LEI Nº. 3089 de 17 de outubro de 2007.
Autoria: Celso Gonçalves Aguiar de Oliveira.

"Dispõe sobre a disponibilidade de Bíblias em Braile em nossa Biblioteca Publica Municipal , e dá outras providências".

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar, em nossa Biblioteca Pública Municipal, Bíblias Sagradas em Braile para os deficientes visuais.

Artigo 2º. O Poder Executivo fica também autorizado a fechar convênio entre o Município, a Secretaria Municipal de Educação com a (SBB) Sociedade Bíblica do Brasil para viabilizar, mediante uma parceria, a democratização da Bíblia em braile.

Artigo 3º. As Bíblias Sagradas em Braile estarão em local de fácil acesso dentro das bibliotecas, se possível em locais adaptados para esse tipo de leitura.

Artigo 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNCIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2007.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal